

Regulamento da SERHID

Decreto nº 13.285, de 22/03/1997

Aprova o Regulamento da Secretaria de Recursos Hídricos.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, última parte, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 139, de 25 de fevereiro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Recursos Hídricos, anexo ao presente Decreto, expedido em obediência à Lei Complementar nº 139, de 25 de fevereiro de 1996.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de março de 1997, 109º de República

GARIBALDI ALVES FILHO
Rômulo de Macedo Vieira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da Caracterização e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar nº 139, de 25 de fevereiro de 1996, tem a responsabilidade de planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações públicas estaduais relativas a oferta e gestão dos recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - À Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID, compete:

I - formular, implantar e avaliar as políticas e programas estaduais de recursos hídricos;

II - coordenar, supervisionar, planejar e executar as atividades de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado;

III - desenvolver estudos, pesquisas e projetos relacionados com o aproveitamento e preservação dos recursos hídricos estaduais;

IV - planejar, gerenciar e executar obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

V - implantar e manter atualizado Banco de Dados sobre os recursos hídricos do Estado;

- VI - elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- VII - elaborar e executar projetos de infra-estrutura hídrica;
- VIII - controlar, proteger e recuperar os corpos d'água estaduais;
- IX - executar e acompanhar as obras previstas nos planos e programas de utilização dos recursos hídricos;
- X - conceder outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais;
- XI - conceder licença para construção de obras de infra-estrutura hídrica, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória;
- XII - fiscalizar e exercer o poder de polícia relativo aos usos dos recursos hídricos e aplicar as sanções aos infratores;
- XIII - implantar, operar e manter redes de estações medidoras de dados hidrológicos e pluviométricos;
- XIV - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado;
- XV - elaborar estudos visando a fixação de critérios e normas para o uso racional dos recursos hídricos;
- XVI - efetuar a cobrança pelo uso da água, e aplicar as multas por inadimplência;
- XVII - operar e manter as obras e equipamentos de infra-estrutura hídrica;
- XVIII - compor o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;
- XIX - representar o Estado no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto no art. 21, inciso XIX, da Constituição Federal;
- XX - articular-se com as demais Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública Federal e Municipal e com entidades do setor privado, visando a perfeita integração das atividades referentes a recursos hídricos;
- XXI - articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais de sua área de atuação;
- XXII - promover programas educacionais e de capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;
- XXIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º - As atividades compreendidas na área da competência da Secretaria de Recursos Hídricos são exercidas por:

- I - Órgãos da Administração Direta integrante da estrutura da Secretaria de Estado;
- II - Mecanismos especiais de natureza transitória.

Art. 4º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Recursos Hídricos, compõe-se de:

I - órgãos de assessoramento direto ao Secretário de Estado:

1. Gabinete do Secretário (GS);
2. Assessoria Técnica (AT);
3. Assessoria Jurídica (AJ);
4. Assessoria de Imprensa (AI).

II - órgãos de atuação instrumental:

1. Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (USFP);
2. Unidade Instrumental de Administração Geral (USAG).

III - órgãos de execução programática:

1. Coordenadoria de Infra-Estrutura (COINFRA);
 - 1.1 Subcoordenadoria de Estudos e Projetos (SUCEP);
 - 1.2 Subcoordenadoria de Obras (SUCOB);
2. Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH);
 - 2.1 Subcoordenadoria de Planejamento (SUPLAN);
 - 2.2 Subcoordenadoria de Operações (SUCOP).

§1º. Integram, ainda, a estrutura básica da Secretaria os seguintes órgãos:

- a) Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH, vinculado diretamente ao Secretário de Estado;
- b) Comissão Permanente de Licitação - CPL, vinculada diretamente ao Secretário de Estado.

§2º. O nível de Direção Superior, na Secretaria de Recursos Hídricos, é representado pelo cargo de Secretário de Estado de Recursos Hídricos, de provimento em comissão.

§3º. O nível de Gerência, na mesma Secretaria, é representado pela função de Secretário Adjunto de Recursos Hídricos.

Art. 5º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões Especiais, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefa, os Programas, as Campanhas e mecanismos similares, instituídos para fins específicos.

CAPÍTULO III **Da Caracterização e Competência dos Órgãos Integrantes** **da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria**

SEÇÃO I **Do Gabinete do Secretário**

Art. 6º - O Gabinete do Secretário (GS) é o órgão de assessoramento direto ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos nas suas atividades de representação política e social.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário (GS) é uma unidade administrativa indivisível, composta por um Chefe de Gabinete e tantos servidores quantos se fizerem necessários.

Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário (GS) compete:

I - assistir o Secretário de Estado no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações externas;

II - preparar e despachar o expediente e a correspondência do Secretário de Estado;

III - organizar as audiências do Secretário de Estado;

IV - instruir processos e outros expedientes submetidos ao Secretário de Estado;

V - preparar a correspondência do Secretário de Estado;

VI - manter o arquivo de correspondência e outros documentos de interesse do Secretário de Estado;

VII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II **Da Assessoria Técnica**

Art. 8º - A Assessoria Técnica (AT), é o órgão de assessoramento direto ao Secretário de Estado em assuntos técnicos da área de recursos hídricos, respeitada a competência das unidades organizacionais específicas.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica (AT) é uma unidade administrativa indivisível, composta por um Coordenador e tantos servidores de nível superior quantos se fizerem necessários, com formação compatível com as competências da Assessoria Técnica.

Art. 9º - À Assessoria Técnica (AT) compete:

I - preparar estudos e pareceres, bem como colher dados, informações e subsídios, interna ou externamente, para apoio às decisões do Secretário de Estado;

II - promover a articulação do Secretário de Estado com órgãos e entidades direta e indiretamente relacionados com a Secretaria, a fim de intensificar a atuação desta e evitar paralelismo e duplicidade de ações entre organismos federais, estaduais, municipais e empresas privadas;

III - assistir ao Secretário Adjunto e às Coordenadorias específicas integrantes da Secretaria de Estado, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades técnicas;

IV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe foram atribuídas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO III **Da Assessoria Jurídica**

Art. 10 - A Assessoria Jurídica (AJ) é o órgão de assessoramento direto ao Secretário de Estado nos aspectos jurídicos das suas atividades próprias, respeitada a competência das unidades organizacionais específicas.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica (AJ) é uma unidade administrativa indivisível, composta por um Coordenador e tantos servidores de nível superior quantos se fizerem necessários, com formação compatível com as competências da Assessoria Jurídica.

Art. 11 - À Assessoria Jurídica (AJ) compete:

I - emitir parecer sobre assuntos que envolvem indagações jurídicas;

II - elaborar ou rever anteprojotos de lei, minutas de decretos e atos normativos;

III - articular-se com os órgãos jurídicos do Estado;

IV - manter o arquivo das leis, decretos e atos normativos de interesse da Secretaria de Recursos Hídricos;

V - assistir ao Secretário Adjunto e às Coordenadorias específicas integrantes da Secretaria de Estado, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades técnicas;

VI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO IV **Da Assessoria de Imprensa**

Art. 12 - A Assessoria de Imprensa (AI) é o órgão de assessoramento direto do Secretário de Estado na área de comunicação social, respeitada a competência das unidades organizacionais específicas.

Parágrafo Único - A Assessoria de Imprensa (AI) é uma unidade administrativa indivisível, composta por um Subcoordenador e tantos servidores quantos se fizerem necessários, com formação compatível com as suas atividades.

Art. 13 - À Assessoria de Imprensa (AI) compete:

I - divulgar as ações institucionais da Secretaria de Estado;

II - desempenhar as atividades de relações públicas;

III - coordenar, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações diárias sobre a atuação da Secretaria de Estado;

IV - administrar o arquivo de todo o material de interesse da Secretaria, publicado na imprensa local, regional e nacional, formalizando uma sinopse diária a ser encaminhada ao Secretário de Estado.

V - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO V **Da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento**

Art. 14 - A Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (USFP) é o órgão responsável pela execução das atividades orçamentária e de planejamento, concernentes ao Sistema de Planejamento e de Finanças, a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - A Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (USFP) é uma unidade administrativa indivisível, subordinada tecnicamente à Secretaria de Planejamento e Finanças, e administrativamente ao Secretário de Recursos Hídricos.

Art. 15 - À Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (USFP) compete:

I - coordenar os processos de elaboração, controle, acompanhamento e avaliação das atividades e projetos constituintes da programação de trabalho da Secretaria de Estado;

II - coordenar a elaboração, acompanhar e controlar a ascensão do orçamento da Secretaria de Estado;

III - elaborar a programação financeira específica da Secretaria de Estado;

IV - apurar, analisar e controlar custos;

V - empenhar, liquidar e proceder os pagamentos de competência da Secretaria de Estado;

VI - executar as atividades de contabilização, controle e fiscalização financeira;

VII - elaborar, gerir e acompanhar convênios e acordos de cooperação técnica em que a Secretaria de Estado seja parte;

VIII - participar das atividades relativas à modernização institucional e à informatização da Secretaria de Estado;

IX - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO VI **Da Unidade Instrumental de Administração**

Art. 16 - A Unidade Instrumental de Administração (USAD) é órgão responsável pela execução das atividades de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, concernentes ao Sistema de Administração Geral, a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - A Unidade Instrumental de Administração (USAD) é uma unidade administrativa indivisível, subordinada tecnicamente à Secretaria de Administração, e administrativamente ao Secretário de Recursos Hídricos.

Art. 17 - À Unidade Instrumental de Administração (USAD) compete:

I - prestar os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Secretaria de Estado;

II - promover o treinamento e a reciclagem do pessoal, e alocar os recursos humanos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos e ações da Secretaria de Estado;

III - controlar a lotação e a frequência do pessoal nas diversas unidades administrativas da Secretaria de Estado;

IV - coletar dados e informações para análise de custos com pessoal e para atualização do cadastro central de pessoal;

V - adquirir, receber, guardar, distribuir e controlar o material destinado ao uso da Secretaria de Estado;

VI - adquirir, guardar e manter os veículos da Secretaria de Estado, bem como propor sua alienação;

VII - tomar, registrar, conservar e reparar bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado, bem como propor sua alienação;

IX - responsabilizar-se pelo transporte oficial de autoridades e de objetos, disciplinando o uso de veículos a serviço da Secretaria de Estado;

X - organizar e manter biblioteca, arquivo, serviço de microfilmagem, publicação e reprodução de atos oficiais;

XI - responsabilizar-se pelos serviços de datilografia e reprografia;

XII - executar as atividades de protocolo, fluxos para tramitação de expediente, telefonia, telex e fax;

XIII - executar as atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância, conservação predial e serviços de copa da Secretaria de Estado;

XIV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem designadas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO VII **Da Coordenadoria de Infra-Estrutura**

Art. 18 - A Coordenadoria de Infra-Estrutura (COINFRA) é o órgão de execução programática da Secretaria encarregado de planejar, implantar, executar e manter a infra-estrutura hídrica do Estado.

Art. 19 - À Coordenadoria de Infra-Estrutura (COINFRA), compete:

I - coordenar a implantação da política estadual de infra-estrutura hídrica;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de infra-estrutura hídrica;

III - coordenar e supervisionar a execução de obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

IV - elaborar e implantar projetos de infra-estrutura hídrica de interesse do Estado;

V - planejar, gerenciar e executar obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

VI - acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VII - fornecer ao Sistema Estadual de Finanças e Planejamento os elementos técnicos para a elaboração dos programas atinentes à obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

SUBSEÇÃO I **Da Subcoordenadoria de Estudos e Projetos**

Art. 20 - À Subcoordenadoria de Estudos e Projetos (SUCEP), compete:

I - elaborar termos de referência e demais documentos necessários à promoção de estudos e projetos de infra-estrutura hídrica;

II - elaborar termos de referência e demais documentos necessários à execução de obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

III - fiscalizar a execução de estudos e projetos relativos à obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

IV - analisar e emitir parecer sobre estudos e projetos relativos à obras e serviços de infra-estrutura hídrica, para fins de seu recebimento provisório ou definitivo;

V - articular-se com os demais órgãos da administração pública, objetivando a ação conjunta nas atividades relativas a estudos e projetos de infra-estrutura hídricas.

SUBSEÇÃO II

Da Subcoordenadoria de Obras

Art. 21 - À Subcoordenadoria de Obras (SUCOB), compete:

I - acompanhar a implantação da política estadual de infra-estrutura hídrica;

II - executar as seguintes atividades:

a) obras e serviços de dragagem de rios e demais cursos d'água;

b) construção de barragens, açudes e poços;

c) implantação de projetos de irrigação;

d) implantação de adutoras e canais;

III - supervisionar e fiscalizar as seguintes atividades, realizadas por execução indireta:

a) obras e serviços de dragagem de rios e demais cursos d'água;

b) construção de barragens, açudes e poços;

c) implantação de projetos de irrigação;

d) implantação de adutoras e canais;

IV - acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

V - propor normas técnicas referentes à execução de obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

VI - acompanhar e controlar o cumprimento dos cronogramas físico e financeiro das obras e serviços de infra-estrutura hídrica realizados por execução direta ou indireta;

VII - analisar e emitir parecer sobre obras e serviços de infra-estrutura hídrica, para fins de seu recebimento provisório ou definitivo;

VIII - promover o processamento de faturas das obras e serviços de infra-estrutura hídrica realizados por execução indireta, para fins de sua aceitação provisória ou definitiva;

IX - operar e manter as obras de infra-estrutura hídricas.

SEÇÃO VIII

Da Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos

Art. 22 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH) é o órgão de execução programática da Secretaria encarregado do gerenciamento dos recursos hídricos do Estado.

Art. 23 - À Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH) compete:

- I - coordenar a implantação da política estadual de gestão de recursos hídricos;
- II - promover o contínuo aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;
- III - acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - elaborar normas técnicas e operacionais de uso múltiplo dos recursos hídricos;
- V - propor a regulamentação do uso das águas estaduais e fiscalizar o seu cumprimento;
- VI - expedir licença para construção de obras de infra-estrutura hídrica;
- VII - expedir outorga do direito de uso dos recursos hídricos;
- VIII - propor o quadro tarifário pela exploração e consumo de água;
- IX - promover a articulação e o entendimento entre os usuários de água;
- X - preservar a qualidade dos recursos hídricos do Estado;
- XI - promover a capacitação de pessoal em gestão de recursos hídrico;
- XIII - promover campanhas de orientação voltadas para o uso racional da água;
- XIX - elaborar normas e critérios de operação e manutenção de obras de infra-estrutura hídrica;
- XX - instruir os processos por infração à legislação disciplinadora do uso dos recursos hídricos;
- XXI - secretariar as atividades do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;
- XXII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

SUBSEÇÃO I **Da Subcoordenadoria de Planejamento**

Art. 24 - À Subcoordenadoria de Planejamento (SUPLAN), compete:

- I - planejar e gerenciar o uso e preservação dos recursos hídricos estaduais;
- II - desenvolver estudos relativos à implementação e aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;
- III - implementar e atualizar o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - elaborar normas técnicas e operacionais de gestão do uso das águas superficiais e subterrâneas;
- V - analisar e emitir parecer sobre os pedidos para execução de obras ou serviços de infra-estrutura hídrica;
- VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de outorga do direito de uso dos recursos hídricos;

VII - articular-se com órgãos federais, gestores de equipamentos e recursos hídricos, com vista ao uso das águas federais em projetos estaduais;

VIII - desenvolver estudos com vista a fixação de tarifas pelo fornecimento de água em seu estado natural.

IX - elaborar planos de utilização, controle, conservação e proteção de recursos hídricos;

X - realizar estudos nas áreas de potencialidade, qualidade, disponibilidade e demanda de água por categoria de usuário;

XI - articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, com vista ao aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

XII - elaborar e executar programas de capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;

XIII - manter atualizado Banco de Dados sobre os recursos hídricos do Estado.

SUBSEÇÃO II **Da Subcoordenadoria de Operações**

Art. 25 - À Subcoordenadoria de Operações (SUCOP), compete:

I - acompanhar a execução da política estadual de gestão de recursos hídricos;

II - administrar a oferta, o uso e a preservação dos recursos hídricos estaduais;

III - operar as obras de infra-estrutura hídrica;

IV - instruir e dar parecer nos autos dos processos por infração à legislação disciplinadora do uso dos recursos hídricos;

V - propor a suspensão de qualquer atividade incompatível com as normas disciplinadoras do uso dos recursos hídricos, com a política estadual de recursos hídricos ou com o uso racional das águas;

VI - realizar o monitoramento da oferta e uso da água, objetivando a otimização do aproveitamento dos recursos hídricos;

VII - implantar, operar e manter estações hidrométricas;

VIII - realizar a cobrança pela exploração e consumo de água;

IX - articular-se com os demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indiretamente envolvidos na oferta e uso dos recursos hídricos;

X - promover campanhas de educação e divulgação de gestão e uso de recursos hídricos;

XI - promover a implantação e atualização do Cadastro de Usuários de Água e do Cadastro de Obras Hídricas;

XII - coletar e organizar dados estatísticos de interesse da gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO IV **Das Responsabilidades Fundamentais dos** **Ocupantes de Posições de Chefia**

Art. 26 - Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posição de chefia, no âmbito da Secretaria de Recursos Hídricos, em todos os níveis:

I - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem;

II - promover o treinamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada dos órgãos;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas do órgão;

V - criar e desenvolver fluxos de informação e comunicação internas no órgão e promover a comunicação deste com as demais organizações do Governo do Estado;

VI - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposições de iniciativas;

VII - manter, no órgão que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para seus objetivos;

VIII - inculcar nos subordinados o dever de bem servir ao público;

IX - desenvolver, nos subordinados, o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades constituídas, zelando pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficiência da Administração Pública.

CAPÍTULO V **Das Atribuições dos Ocupantes de Posição de Chefia**

SEÇÃO I **Do Secretário de Estado**

Art. 27 - São atribuições básicas do Secretário de Estado de Recursos Hídricos, além das previstas na Constituição Estadual, as seguintes:

I - planejar as ações dos órgãos sob sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e regulamentares da Administração Estadual, e, quando aplicáveis, da Administração Federal;

II - exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organismos dos diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e os demais Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;

IV - despachar diretamente com o Governador;

V - propor ao Governador a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, o tenham desempenhado de forma inidônea ou prejudicial aos interesses do Estado, observando o procedimento estabelecido em lei;

VI - atender às convocações e solicitações da Assembléia Legislativa;

VII - apreciar, em grau de recursos, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseja o recurso;

VIII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

IX - autorizar a instauração de processo de licitação, declarar sua inexigibilidade ou dispensa, nos casos previstos em Lei, observando o disposto no parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 139, de 25 de fevereiro de 1996;

X - determinar a instauração de processo administrativo ou sindicância, para apuração de irregularidade no serviço público e impor penas disciplinares a servidores;

XI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria, no que não depender de atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XIII - apresentar ao Governador do Estado, trimestral e anualmente, relatório de avaliação das atividades da Secretaria;

XIV - assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;

XV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos escalões hierárquicos da Secretaria;

XVI - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na Secretaria e promover o intercâmbio desta com os demais órgãos de governo;

XVII - controlar e avaliar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposição de iniciativas;

XVIII - propor, para manifestação ou deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Estado, quaisquer assuntos e matérias cuja importância, gravidade ou possibilidade de repercussão assim o determine.

XIX - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

XX - avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

XXI - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à integração da Secretaria nos planos e programas de trabalho;

XXII - impor penas disciplinares aos seus subordinados;

XXIII - exercer outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas expressamente pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II **Do Secretário Adjunto**

Art. 28 - O Secretário Adjunto de Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário de Estado na formulação de plano e programas e na tomada de decisões;

II - substituir o Secretário de Estado em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, até a nomeação de novo titular;

III - coordenar as atividades da Secretaria de Estado nos níveis programáticos e instrumental;

IX - articular-se com os chefes a nível de assessoramento direto do Secretário, a fim de integrar a ação global da Secretaria e compatibilizar normas e procedimentos;

XI - articular-se com os Secretários Adjuntos de outras Secretarias, visando à compatibilização de normas técnicas;

X - manter relações, a nível técnico, com instituições públicas e privadas, e, especialmente, com as Secretarias normatizadoras dos sistemas de administração, planejamento e finanças;

VIII - propor normas e procedimentos técnicos ao Secretário de Estado;

IV - colaborar com os Coordenadores na elaboração da proposta de Programa Anual de Trabalho da Secretaria, e submetê-la ao Secretário de Estado;

XV - indicar servidores que devam participar de comissões especiais, bem como para provimento de cargo e funções de chefia.

XIV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Recursos Hídricos.

SEÇÃO III **Dos Demais Ocupantes de Posição de Chefia**

Art. 29 - São atribuições básicas dos demais ocupantes de posição de Chefia, no âmbito da Secretaria de Estado:

I - promover a administração geral do órgão sob sua coordenação;

II - executar, pessoalmente, tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo superior imediato;

III - preparar e divulgar internamente e, quando autorizado pelo Secretário de Estado, externamente, documentos e informações referentes às atividades do órgão;

IV - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores subordinados;

V - coordenar a elaboração dos relatórios do órgão, apresentando-os, na periodicidade determinada, ao superior imediato;

VI - indicar servidores que devam participar de comissões especiais, bem como para provimento de posição de chefia de nível sob a sua coordenação, quando for o caso;

VII - solicitar informações aos outros órgãos e Secretaria de Estado, por intermédio das respectivas chefias, quando tiverem de realizar trabalhos específicos, inclusive pedindo a presença de servidores responsáveis para opinarem a respeito;

VIII - solucionar os problemas de sua área de jurisdição em consonância com as diretrizes emanadas do superior imediato.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Complementares**

Art. 30 - Os cargos de Coordenador e Subcoordenador de natureza técnica são exercidos, em comissão, por portadores de diploma de nível universitário com habilitação profissional específica, na forma da legislação vigente, designados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos mencionados neste artigo, em suas ausências e impedimentos eventuais, são substituídos por técnicos da mesma habilitação profissional, indicados pelo Secretário e designados pelo Governador.

Art. 31 - Os cargos em comissão e as funções de confiança são exercidos, preferencialmente, por ocupantes de cargos de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 32 - O intercâmbio de informações, no âmbito da Secretaria, realiza-se entre os chefes de nível.

Art. 33 - O Secretário de Estado de Recursos Hídricos deve encaminhar à aprovação governamental, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de publicação deste Regulamento, o quadro de lotação de pessoal dos órgãos integrantes a nova estrutura por ele regulamentado.

Art. 34 - Os casos e situações não disciplinadas nestes Regulamento são objeto de deliberação do Secretário de Recursos Hídricos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 35 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, conjuntamente com o decreto governamental que o aprovar.